

ACÓRDÃO

TC-010932.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Multilaser Industrial S.A., também referida nos autos como Grupo Multi S.A.

Responsável pelo Órgão: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis (firmaram o ajuste): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário de Educação).

Interessado: Marcel Reno (Representante da Contratada).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Notebooks Educacionais, Headsets e Mouses – Lote 1, e Mini Modens – Lote 2, visando ao atendimento da Rede Municipal de Ensino do Município de Osasco.

Em Julgamento: Pregão Eletrônico nº 085/2022. Contrato nº 027/2023 [02/03/2023; R\$ 46.507.200,00; 36 meses].

Advogado: Rogério Morina Vaz, OAB/SP nº 179.189.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATO. FORNECIMENTO DE TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS. REDE MUNICIPAL DE ENSINO. NOTEBOOKS EDUCACIONAIS, HEADSETS, MOUSES E MINI MODENS. AGRUPAMENTO DE NOTEBOOKS, HEADSETS E MOUSES NO LOTE 01. JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS, LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS SUFICIENTES. EDITAL RETIFICADO APÓS EXAME PRÉVIO. PREÇOS COMPATÍVEIS COM O MERCADO. AUSÊNCIA DE RESTRIÇÃO EFETIVA À COMPETITIVIDADE. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, consignando a necessidade de aprimoramento dos procedimentos administrativos adotados pela Origem, decidiu pela **regularidade** do Pregão Eletrônico nº 85/2022 e do decorrente Contrato nº 27/2023, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO e a empresa MULTILASER INDUSTRIAL S.A., sem embargo de **recomendações à Prefeitura para que**, em futuras contratações, **documente, de forma mais robusta, as razões técnicas,**

econômicas e operacionais que justifiquem a formação de lotes compostos por itens potencialmente divisíveis, demonstrando, sempre que possível, a vantagem da contratação conjunta em comparação ao parcelamento do objeto, bem assim **instrua o orçamento estimativo com cesta de preços mais diversificada**, contemplando, conforme a natureza do objeto, contratações públicas similares, painéis e bases oficiais, notas fiscais, fontes especializadas e cotações diretas, a fim de **conferir maior consistência à estimativa, ampliar sua representatividade e reduzir riscos de distorções de mercado**.

Decidiu, ademais, reservar juízo sobre eventuais atos pendentes de análise, bem como em relação à respectiva execução contratual

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator